



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

### DELIBERAÇÃO

#### Nº 88/2016

Reunião ordinária da Assembleia Municipal  
Realizada em 28 de Novembro de 2016

Certifica-se para os devidos efeitos que, em reunião ordinária da Assembleia Municipal do Barreiro, realizada no dia 28 de novembro de 2016, se aprovou a **CRIAÇÃO DO CONSELHO LOCAL SOBRE AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS** assim como o respectivo **REGULAMENTO INTERNO**, com o seguinte texto:

### ESTATUTOS DO CONSELHO LOCAL DE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS DO MUNICÍPIO DO BARREIRO

#### PREÂMBULO

O aumento do conhecimento e da consciencialização sobre alterações climáticas e sobre os impactes verificados e esperados sobre os sistemas naturais, a atividade económica, o tecido social e sobre a vida de todos os cidadãos, tem vindo a ditar um crescente interesse pelo desenvolvimento de políticas de mitigação e adaptação às alterações climáticas, tanto a nível local como global.

Atualmente as consequências sentidas um pouco por todo o município vêm dar relevo à necessidade de definir estratégias municipais, articuladas com os instrumentos de gestão e com o ordenamento do território, aliada à vontade da Câmara Municipal do Barreiro de assegurar uma cada vez maior participação dos cidadãos, sugerem a criação de um órgão consultivo para este fim, designado por Conselho Local de Alterações Climáticas (CLAC) do Município do Barreiro.

A criação do CLAC foi aprovada através da deliberação da Câmara Municipal nº 323/16, proferida em 21 de setembro.

Com a criação do CLAC, pretende-se dar resposta a uma crescente necessidade de análise e reflexão em torno das questões associadas à temática das alterações climáticas, bem como assegurar a participação e a consulta dos cidadãos, que se operacionaliza através da garantia da sua presença através de um vasto conjunto de entidades locais ou supralocais.

No entanto, importa incorporar neste modelo de participação:

- a) A possibilidade de melhoria das presenças institucionais através de um modelo mais flexível;
- b) A necessidade de comunicar melhor e na participação da população;



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

c) A necessidade de incorporar a participação pública deste tipo de órgão consultivo no funcionamento e procedimentos das unidades orgânicas da câmara sempre que existam matérias de interesse coletivo para perspetivar, decidir ou desenvolver, num quadro de responsabilidades objetivas.

Os presentes estatutos visam reforçar a institucionalização do CLAC e o seu funcionamento, explicitando as suas atribuições, composição e bem assim o modo genérico de funcionamento

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

Os presentes estatutos têm por objeto definir as suas competências, composição e o funcionamento do Conselho Local de Alterações Climáticas.

### **Artigo 2.º**

#### **Definição e objetivos**

1. O Conselho Local de Alterações Climáticas do Município do Barreiro, adiante designado por CLAC, é um órgão colegial de natureza consultiva, de participação e consulta dos cidadãos, no âmbito das Alterações Climáticas.

2. O CLAC tem por objetivos:

- a) Contribuir para a promoção, o acompanhamento e a monitorização de matérias associadas às alterações climáticas, no sentido de uma governança adaptativa mais eficiente, participada e duradoura;
- b) Promover, a nível municipal, a coordenação da política de mitigação e adaptação às alterações climáticas, articulando a intervenção no âmbito dos seus respetivos sistemas e dos seus agentes públicos e privados.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao CLAC pronunciar-se, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Acompanhamento do processo de elaboração, implementação e monitorização de Estratégias, Planos, Estudos, Projetos e Diagnósticos de adaptação e/ou mitigação às alterações climáticas;
- b) Apreciação das Estratégias, Planos, Estudos, Projetos e Diagnósticos de adaptação e/ou mitigação às alterações climáticas a desenvolver ou em desenvolvimento;
- c) Avaliação das Estratégias, Planos, Estudos, Projetos e Diagnósticos, em articulação com as áreas da proteção civil, comunicação, ordenamento do território, ambiente, mobilidade, planeamento urbano, infraestruturas (águas, saneamento e resíduos), atividades económicas, educação e intervenção social;
- d) Programas e ações de adaptação e/ou mitigação às alterações climáticas;
- e) Desenvolvimento de parcerias efetivas e dinâmicas que articulem a intervenção ao nível local dos diferentes agentes do sistema;
- f) Incentivo ao respeito por critérios de sustentabilidade, integrando preocupações



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

como a qualidade do ar, eficiência energética, a segurança de pessoas e bens e a inclusão social.

2. Para o exercício das competências do CLAC devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar.

### **Artigo 4.º** **Composição**

1. Integram o CLAC:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside e que pode delegar em Vereador para o efeito;
  - b) Representantes da Assembleia Municipal, um por cada força política representada na Assembleia Municipal;
  - c) Representantes das Juntas e Uniões de Freguesia;
  - d) Representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT);
  - e) Representante da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
  - f) Representantes dos Serviços Municipalizados dos Transportes Coletivos do Barreiro;
  - g) Representantes das empresas concessionárias dos transportes e dos serviços de táxi;
  - h) Representantes das entidades de Segurança e Proteção civil;
  - i) Representantes do Conselho Local de Ação Social do Barreiro;
  - j) Representantes dos agrupamentos escolares, escolas profissionais das associações de pais e das associações de estudantes;
  - k) Representantes de associações ou organizações da sociedade civil, que desenvolvam direta ou indiretamente a sua atividade no âmbito das alterações climáticas;
  - l) Representantes do ensino superior existente no concelho;
  - m) Representantes de associações, organizações, redes ou agências, empresariais, de comércio ou energia, de desenvolvimento local, que desenvolvam a sua atividade, no todo ou em parte, no concelho do Barreiro;
  - n) Representantes de empresas, parques empresariais, unidades comerciais, entidades públicas ou privadas que pela sua dimensão territorial e empregadora, ou que pelas dinâmicas que imprimem ao concelho se justifique pertencer ao CLAC.
2. Cabe ao funcionamento do CLAC a indicação da proposta de novos membros no conselho, em linha com perfil das entidades indicadas nas alíneas anteriores.
3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CLAC, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões:
- a) Personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise;
  - b) Representantes de municípios vizinhos quando necessário discutir assuntos intermunicipais;
  - c) Representantes de órgãos superiores ou da Administração Regional e Central ou ainda de Universidades, quando necessário discutir assuntos supra municipais.



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

### **Artigo 5.º** **Presidência**

A presidência do CLAC é assegurada pelo Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, ou por um vereador com competências delegadas.

Compete ao Presidente do CLAC:

- a) Representar o CLAC;
- b) Convocar, presidir e dinamizar as reuniões plenárias do CLAC.

### **Artigo 6.º** **Direitos e deveres dos membros do CLAC**

Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAC:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAC;
- b) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAC;

Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAC:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAC acerca de todos os projetos, medidas ou programas de implementados na mesma área territorial;
- b) Participar ativamente na realização e atualização de Diagnósticos, Planos, Estudos e Projetos.

### **Artigo 7.º** **Funcionamento**

1. O CLAC reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e sempre que convocado pelo Presidente da Câmara, pelo vereador com competências delegadas ou por solicitação de um terço dos representantes.
2. As reuniões do CLAC, local, dia e hora devem ser publicitadas no sítio da internet do município do Barreiro e difundidos pela comunicação social local com uma antecedência de 15 dias da data prevista para a realização da reunião, exceto nos casos em que por questões de manifesta urgência não seja possível atender ao cumprimento dessa data.
3. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, bem como todos os documentos necessários ao regular funcionamento da reunião.
4. A coordenação da realização do CLAC é da responsabilidade da unidade orgânica com responsabilidades e competências nas matérias de ambiente.
5. Para o funcionamento do CLAC, podem ser cooptadas as unidades orgânicas e os serviços municipalizados que funcionalmente intervenham em matérias afins à mobilidade, acessibilidades e transportes.
6. A reunião do CLAC funcionará independentemente do nº de membros presentes na mesma.
7. Em cada reunião do CLAC é elaborada a lista das entidades presentes, a qual deverá ser anexa à ata da reunião.
8. As reuniões devem ter uma duração máxima de duas horas e trinta minutos,



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

podendo este período ser prolongado por decisão do Presidente do CLAC, devendo de imediato ser fixado o limite desse prolongamento, que não deverá exceder trinta minutos.

9. Compete ao Presidente do CLAC, abrir e encerrar as reuniões e conduzir os trabalhos, bem como suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.

10. Poderá, mediante razão justificativa, ser alterada no início da reunião a ordem de apresentação dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, nas seguintes condições:

- a) por maioria simples dos membros presentes, para a permuta dos seus pontos;
- b) por unanimidade dos membros presentes, nos restantes casos.

11. O período de intervenção da população ocorrerá sempre nos primeiros trinta minutos de funcionamento do CLAC.

12. No período de intervenção do público, cada munícipe dispõe de um período máximo de cinco minutos para usar a palavra, devendo identificar-se pelo nome completo e morada.

13. As questões colocadas pelo público devem ser dirigidas ao Presidente do CLAC e serão respondidas por este ou quem o Presidente do CLAC o solicite e no uso da palavra, os munícipes não deverão entrar em diálogo nem entre si nem com nenhum membro da mesa.

14. As intervenções serão interrompidas pelo Presidente do CLAC no caso de serem colocados pelos munícipes assuntos estranhos às competências do órgão executivo ou de utilizarem termos, expressões ou gestos considerados ofensivos da honra ou consideração dos membros do executivo.

15. As decisões são tomadas por consenso, ou por maioria simples quando tal não for possível.

16. Em caso de empate, o presidente do CLAC tem voto de qualidade.

17. Cada entidade aderente ao CLAC tem direito a um voto.

18. De cada reunião é obrigatoriamente lavrada uma ata que contém um resumo do essencial que se tenha passado na reunião, indicando obrigatoriamente, data e local, membros presentes e ausentes e assuntos apreciados, a ser remetida a cada membro do CLAC, devendo a mesma ser formalmente apreciada e votada na reunião seguinte, sendo agendada como o primeiro assunto a seguir ao período de intervenção da população. A responsabilidade de elaborar a ata pertence à unidade orgânica com responsabilidades e competências nas matérias de ambiente.

19. Das reuniões é guardado registo magnético/informático, cuja cópia poderá ser requerida por qualquer membro do CLAC ao Presidente do CLAC, no caso de pretender a audição/acesso integral ou parcial da reunião.

### **Artigo 8.º**

#### **Revisão dos Estatutos**

Os presentes Estatutos podem ser revistos por proposta do presidente, ou por proposta da maioria absoluta dos membros do conselho, desde que tal alteração e votação conste expressamente na ordem de trabalhos da reunião.



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

### **Artigo 9.º** **Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos por deliberação do CLAC.

### **Artigo 10.º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento Interno entra em vigor logo que seja aprovado em reunião do CLAC.

**Aprovado por unanimidade.**

Barreiro, 28 de novembro de 2016

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Frederico F. Pereira*  
**FREDERICO PEREIRA**